

| | |
|---|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: bqj94rqt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/07/2016 Projeto de lei complementar nº 24/2016 Protocolo nº 3434/2016 Processo nº 700/2016</p> |
| <p>Autor: Dep. Wilson Santos</p> | |

Altera a Lei Complementar nº 499, de 22 de Julho de 2013, em consonância com a Lei Complementar nº 566, de 20 de Maio de 2015, e Lei Complementar n.º 577 de 19 de Maio de 2016 e Decreto nº 2.516 de 28 de Agosto de 2014 que Dispõe da gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, a criação do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá- CODEM/VRC, a criação da Agencia de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá- AGEM/VRC e a criação do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do vale do Rio Cuiabá- FDM/VRC, e dá outras providencias.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O I “c”, II e III ,do artigo 4º da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, em consonância com a Lei Complementar nº 566, de 20 de Maio de 2015, e Decreto nº 2.516 de 28 de Agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá-CODEM/VRC, órgão de caráter normativo e deliberativo, terá como Presidente o Governador do Estado de Mato Grosso e será composto de acordo com o seguinte.

I - 03 (três) Representantes do Poder Publico Estadual, sendo;

a)(...);

b)(...);

*c)01 (um) Representante da Secretaria de Estado de Planejamento- **SEPLAN**;*

II- 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, sendo,

a – 06 (seis) Prefeitos ou agentes públicos por eles indicados.

*b- 06 (seis) representantes titulares e 06(seis) 06 (seis) suplentes representantes do Poder Legislativo.
III- 15 (quinze) representantes das entidades da sociedade civil organizada cujos objetivos de atuação sejam os relativos às funções públicas de interesse comum previsto no Art. 5.º da Lei Complementar n.º 359, de 27 de maio de 2009.*

Art. 2º O Art. 10 da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, em consonância com a Lei Complementar nº 566, de 20 de Maio de 2015, e Decreto nº 2.516 de 28 de Agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Altera a nomenclatura constante no Art. 8º II, Art. 13 § 1º e § 2º, Art. 10º § 1º, §2º e §3º, Art. 11º, Art.12º, Art.15º, Art.17º, Art.18º e § 2º, Art.19º, Art.20º, Art.21º e § 2º, Art.25º II, que passa a ter a seguinte redação : A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – AGEM/VRC....

Art. 4º O Art. 13 da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, em consonância com a Lei Complementar nº 566, de 20 de Maio de 2015, e Decreto nº 2.516 de 28 de Agosto de 2014 , passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 ... Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá-AGEM/VRC...

I(...)

1(...)

2.Diretoria,

II (...)

1(...)

2(...)

III-Nível de Administração Sistêmica.

IV-Unidade de Coordenadoria.

Art. 5º O Art. 14 da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, em consonância com a Lei Complementar nº 566, de 20 de Maio de 2015, e Decreto nº 2.516 de 28 de Agosto de 2014 , passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 ... Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá-AGEM/VRC...:

- (...)
- (...)
- (...)
- 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Técnico I, simbologia DGA- 4.
- 01 (um) cargo em comissão de Assistente Técnico II, DGA-5
- 02 (dois) cargo em comissão de Coordenador, simbologia DGA-6
- 01 (um) cargo em comissão Assistente Técnico I, DGA-8.

Artigo 6º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considerando que a lei Complementar n.º 499 de 22 de Julho de 2013, trás no seu texto erro na nomenclatura denominativa da AGEM/VRC está escrito com erro de grafia em todo seu texto **“AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO DO VALE DO RIO CUIABÁ”**, onde o correto é **“AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ-AGEM/VRC.**

1. Considerando que foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso a Lei Complementar n.º 577 de 19 de Maio de 2016, referente alteração da Lei Complementar n.º 359, de 27 de maio de 2009, incluindo os Municípios de Chapada dos Guimarães e Acorizal na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, com isso a necessidade da alteração dos Representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada e Representantes do Poder
2. Considerando que em virtude da inclusão de Chapada dos Guimarães e Acorizal, far-se-á necessário o aumento de membros no CODEM/VRC.
3. Considerando que a nomenclatura está errada, portanto far-se-á necessário a sua adequação para “Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – AGEM/ VRC”

Considerando que as mudanças dos artigos acima estão embasados na Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, em consonância com a Lei Complementar nº 566, de 20 de Maio de 2015 e Lei Complementar n.º 577 de 19 de Maio de 2016 e Decreto nº 2.516 de 28 de Agosto de 2014, bem como deliberação do CODEM/VRC, é porque encaminhamos as referidas alterações acima propostas para apreciação e aprovação dos nobres pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

Wilson Santos
Deputado Estadual